



## TERMO DE REFERENCIA

### 01 – UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

**02 – DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de engenharia e manutenção predial corretiva das edificações físicas dos prédios públicos onde funcionam o CSF São Miguel (sede) CSF Alcides José Moreira (Distrito Canto), CSF MARROCO INÁCIO MEUSKIDE (Lageiro), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, os custos estabelecidos no SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas, especificamente para o ano de 2021, em cumprimento à legislação do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como em atendimento às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) - 2018/2021, aprovado no dia 28 de março de 2018, pelo Conselho Municipal da Saúde de Coreau, através da Resolução nº 004/2018 – CMS, e em obediência às determinações contidas na Programação Anual de Saúde de 2021.

### 03 –DOS ANEXOS:

#### **ANEXO I – LOTE 01: CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO SÃO MIGUEL**

Anexo I.A — MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS;  
Anexo I.B — PLANTA BAIXA;  
Anexo I.C — ORÇAMENTO;  
Anexo I.D — MEMORIAL DE CÁLCULO;  
Anexo I.E — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;  
Anexo I.F — COMPOSIÇÃO DE BDI;  
Anexo I.G — ENCARGOS SOCIAIS;  
Anexo I.H — ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

#### **ANEXO II – LOTE 02: CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALCIDES JOSÉ MOREIRA**

Anexo II.A — MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS;  
Anexo II.B — PLANTA BAIXA;  
Anexo II.C — ORÇAMENTO;  
Anexo II.D — MEMORIAL DE CÁLCULO;  
Anexo II.E — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;  
Anexo II.F — COMPOSIÇÃO DE BDI;  
Anexo II.G — ENCARGOS SOCIAIS;  
Anexo II.H — ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

#### **ANEXO III – LOTE 03: CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARROCO INÁCIO MEUSKIDE**

Anexo III.A — MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS;  
Anexo III.B — PLANTA BAIXA;  
Anexo III.C — ORÇAMENTO;  
Anexo III.D — MEMORIAL DE CÁLCULO;  
Anexo III.E — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;  
Anexo III.F — COMPOSIÇÃO DE BDI;  
Anexo III.G — ENCARGOS SOCIAIS;



Anexo III.H — ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

**04 – DA JUSTIFICATIVA:** A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável por fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De igual modo, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município de Coreaú determinam que as ações de saúde devem ser ofertadas à população, em cumprimento aos princípios da universalidade e da integralidade do SUS.

O Município de Coreaú, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém inúmeros prédios públicos próprios onde funcionam diversos serviços de referência para a Atenção Primária, razão pela qual torna-se imprescindível que as estruturas físicas e as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias destes estabelecimentos de saúde estejam plenamente adequados ao atendimento dos pacientes e permitam um bom desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais, resguardando ótimas condições de salubridade, segurança e operacionalização.

Nessa direção, frise-se que a manutenção predial e os reparos pretendidos para os Centros de Saúde da Família dos distritos de Coreaú, a partir da contratação de uma empresa de engenharia especializada, englobará um conjunto de ações, revisões, operações corretivas, cujo objetivo é manter as instalações físicas prediais em perfeito estado de conservação. A contratação de uma empresa que realize estes serviços de manutenção predial visa ainda garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho dos estabelecimentos de saúde, preservando as suas características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como a recuperação deste estado.

É importante salientar que os estabelecimentos públicos a serem melhorados, com os serviços ora solicitados, são bastante antigos e muito utilizados pela população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis. A título de exemplificação, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE<sup>1</sup> indica que 56,9% da população de Coreaú tem rendimento nominal mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, evidência que justifica a grande utilização do SUS no território municipal e, por isso, também abona a proposta de manutenção dos prédios onde são ofertados os serviços e as ações do SUS.

Assim sendo, a finalidade principal da **Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de engenharia e manutenção predial corretiva das edificações físicas dos prédios públicos onde funcionam o CSF São Miguel (sede) CSF Alcides José Moreira (Distrito Canto), CSF MARROCO INÁCIO MEUSKIDE (Lageiro), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, os custos estabelecidos no SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas, especificamente para o ano de 2021, em cumprimento à legislação do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como em atendimento às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) - 2018/2021, aprovado no dia 28 de março de 2018, pelo Conselho Municipal da Saúde de Coreaú, através da Resolução nº 004/2018 – CMS, e em obediência às determinações contidas na Programação Anual de Saúde de 2021, se coaduna com a intencionalidade dos gestores municipais de oferecer melhores condições para os profissionais exercerem seu *múnus* público, assim como visa ampliar a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população coreauense, evitando, inclusive, muitos deslocamentos para o município**

<sup>1</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/coreau/panorama>



sede da Região Norte (Sobral). Tal finalidade também se harmoniza com as diretrizes, metas e objetivos constantes no Plano Municipal de Saúde (2018/2021) e na Programação Anual de Saúde (2021).

Repise-se que os estabelecimentos a serem beneficiados com os **serviços de engenharia, conservação e manutenção predial corretiva**, conforme oportunidade e conveniência do Município, são os seguintes:

CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SÃO MIGUEL (CNES 7406894) – Sede;

CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ALCIDES JOSÉ MOREIRA (CNES 5460220) – Distrito do Canto;

CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MARROCO INÁCIO MEUSKIDE (CNES 5015006) – Lageiro;

**05 – DO OBJETIVO:** A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável por fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De igual modo, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município de Coreaú determinam que as ações de saúde devem ser ofertadas à população, em cumprimento aos princípios da universalidade e da integralidade do SUS.

O Município de Coreaú, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém inúmeros prédios públicos próprios onde funcionam diversos serviços de referência para a Atenção Primária, razão pela qual torna-se imprescindível que as estruturas físicas e as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias destes estabelecimentos de saúde estejam plenamente adequados ao atendimento dos pacientes e permitam um bom desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais, resguardando ótimas condições de salubridade, segurança e operacionalização.

Nessa direção, frise-se que a manutenção predial e os reparos pretendidos para os Centros de Saúde da Família dos distritos de Coreaú, a partir da contratação de uma empresa de engenharia especializada, englobará um conjunto de ações, revisões, operações corretivas, cujo objetivo é manter as instalações físicas prediais em perfeito estado de conservação. A contratação de uma empresa que realize estes serviços de manutenção predial visa ainda garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho dos estabelecimentos de saúde, preservando as suas características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como a recuperação deste estado.

É importante salientar que os estabelecimentos públicos a serem melhorados, com os serviços ora solicitados, são bastante antigos e muito utilizados pela população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis. A título de exemplificação, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE<sup>2</sup> indica que 56,9% da população de Coreaú tem rendimento nominal mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, evidência que justifica a grande utilização do SUS no território municipal e, por isso, também abona a proposta de manutenção dos prédios onde são ofertados os serviços e as ações do SUS.

Assim sendo, a finalidade principal da **Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de engenharia e manutenção predial corretiva das edificações físicas dos prédios públicos onde funcionam o CSF São Miguel (sede) CSF Alcides José Moreira (Distrito Canto), CSF MARROCO INÁCIO MEUSKIDE (Lageiro)**, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças



de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, os custos estabelecidos no SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas, especificamente para o ano de 2021, em cumprimento à legislação do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como em atendimento às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) - 2018/2021, aprovado no dia 28 de março de 2018, pelo Conselho Municipal da Saúde de Coreau, através da Resolução nº 004/2018 – CMS, e em obediência às determinações contidas na Programação Anual de Saúde de 2021, se coaduna com a intencionalidade dos gestores municipais de oferecer melhores condições para os profissionais exercerem seu *múnuns* público, assim como visa ampliar a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população coreauense, evitando, inclusive, muitos deslocamentos para o município sede da Região Norte (Sobral). Tal finalidade também se harmoniza com as diretrizes, metas e objetivos constantes no Plano Municipal de Saúde (2018/2021) e na Programação Anual de Saúde (2021).

**06 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:**

LOTE 01	CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO SÃO MIGUEL	R\$ 205.877,93
LOTE 02	CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALCIDES JOSÉ MOREIRA	R\$ 130.395,89
LOTE 03	CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARROCO INÁCIO MEUSKIDE	R\$ 110.044,69
TOTAL		R\$ 446.318,51

**07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1202- Fundo Municipal de Saúde  
Gestão Fortalecimento e expansão da Atenção Básica  
10.301.0181.2.101

Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso – 1214 – Transferência Sus Bloco de Manutenção

**08 - DOS PRAZOS**

8.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coreau.



8.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMC entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

9.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

9.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

9.5. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

## **10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;



- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SMS solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- n) Manter nos locais dos serviços um “Livro de Ocorrências”, onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SMS, após a assinatura do Contrato.

## **11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com este Termo e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção –PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SMS, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico –Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da SMS, em 05 (cinco) dias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.



## 12 - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SMS, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

12.1.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela SMS para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

12.1.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;





r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

### **13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O objeto desta Licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;  
b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

13.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

### **14 - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela a Secretaria competente, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;  
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

15.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

15.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

15.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

15.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;  
b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;  
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;



- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
  - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
  - h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - i) deixar de repor funcionários faltosos;
  - j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - k) deixar de observar legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
  - o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 15.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando o não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 15.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 15.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
  - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 15.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 15.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 15.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.



15.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa na imprensa oficial, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

15.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

15.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.5.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **16 - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

16.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

16.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

16.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

16.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.